

BL Origin Capital Securitizadora S.A.

CNPJ nº 68.702.259/0001-18

Ata de Constituição de Sociedade Anônima

Data, Horário e Local: 08 de julho de 2026, às 11 horas, na Rua Antônio Tovo, nº 1000, sala 2, bairro Centro, Cep 14120-057, nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo. **Presenças:** Reuniram em primeira convocação os subscritores do capital social da **BL Origin Capital Securitizadora S.A.**, em organização, representando a totalidade do capital social, sendo **L. U. Rezende Administradora de Bens Imóveis Próprios Ltda**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35602007657 em 06/10/2017 e inscrita no CNPJ nº 28.811.943/0001-13, com sede na Rua Alcino Arantes n.º 580 – Quadra 11B – Lote 34 - Residencial e Empresarial Alphaville, CEP 14039-035, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, representada por seu sócio administrador Laumer Ubirnes de Rezende, brasileiro, nascido aos 30/05/1978, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 22.597.861-1-SSP-SP e do CPF nº 273.533.648-40, residente e domiciliado à Rua José Curvelo da Silveira, nº 350– Apto 191, Jardim Califórnia - CEP 14026-240, na cidade de Ribeirão Preto/SP, e **JBAlecrim Gestão de Patrimônio Pessoal Ltda**”, sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35232316707 em 11/12/2020 e inscrita no CNPJ nº 28.443.050/0001-62, com sede na Rua Ignácio Ferrero, nº 200, Apto 62, Jardim Botânico, CEP 14021-560, na cidade de Ribeirão Preto/SP, representada por seu sócios administrador **João Bosco Alecrim**, brasileiro, nascido no dia 06/11/1967, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.981.425-X-SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 069.855.248-26, residente e domiciliado na Rua Ignácio Ferrero, nº 200, apartamento 62, Jardim Botânico, CEP 14021-560, na cidade de Ribeirão Preto/SP., de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conferido com os boletins de subscrição. **Mesa:** Assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. **Rafael Henrique Olioti Gomes**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 398.512.618-66 e no RG nº 48.801.089-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Buonvicini, nº 876, bairro Jardim Jandaia, CEP 14060-380, na cidade de Ribeirão Preto/SP, tendo convidado a mim, **Gabriel Zuccolotto Alecrim**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 405.281.178-07 e no RG nº 50.316.658-3-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ignácio Ferrero, nº 200, apartamento 62, Sala 02, Jardim Botânico, CEP 14021-560, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, como secretário. **Ordem do dia:** Constituição da Sociedade Anônima **BL Origin Capital Securitizadora S.A.**, eleição de sua Diretoria, outros assuntos correlatos; **Deliberações:** (I) O Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será **“BL Origin Capital Securitizadora S.A.”**, sendo o seu capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas, sendo 10% integralizadas neste ato e o restante a integralizar em até 12 (doze) meses após a constituição. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes. (II) A seguir procedeu-se a leitura do boletim de subscrição e do recibo de depósito do valor do capital social no Banco do Brasil, o qual ficou à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. (III) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo desta ata. (IV) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **“BL Origin Capital Securitizadora S.A.”**, para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria. (V) Foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Rafael Henrique Olioti Gomes**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 398.512.618-66 e no RG nº 48.801.089-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Buonvicini, nº 876, bairro Jardim Jandaia, CEP 14060-380, na cidade de Ribeirão Preto/SP; para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. **Gabriel Zuccolotto Alecrim**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 405.281.178-07 e no RG nº 50.316.658-3-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ignácio Ferrero, nº 200, apartamento 62, Sala 02, Jardim Botânico, CEP 14021-560, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP. (VI) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a oposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato à duração de três anos, com início em 08 de julho de 2026 e término em 07 de julho de 2029. Os membros da Diretoria eleitos declararam, sob as penas da lei, que não são condenados por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração empresária e estão cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). (VII) Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado. **Encerramento** Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz como secretário. E, reaberta a sessão, foi lida esta ata e aprovada e vai assinada por todos os subscritores presentes. Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretário, e pelo presidente da mesa. Dumont/SP, 08 de julho de 2026. **Rafael Henrique Olioti Gomes**, Presidente da Mesa, Diretor-Presidente Eleito. **Gabriel Zuccolotto Alecrim**, Secretário da Mesa, Vice-Presidente Eleito. **Acionistas: L. U. Rezende Administradora de Bens Imóveis Próprios Ltda**, Representada por Laumer Ubirnes de Rezende. **JBAlecrim Gestão de Patrimônio Pessoal Ltda**, Representada por João Bosco Alecrim. JUCESP/ NIRE nº 35300701399 em 19/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo I. A **BL Origin Capital Securitizadora S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e suas alterações posteriores (“Companhia”). **Artigo II.** A Companhia tem sede na Cidade de Dumont, SP, à Rua Antônio Tovo, nº 1000, sala 2, bairro Centro, Cep 14120-057, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, entrepostos, armazéns, depósitos, representações ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas. **Artigo III.** A sociedade tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos seguimentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços que sejam suscetíveis de securitização (CNAE 6492-1/00). **Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo IV.** O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos da seguinte forma: - 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas. **Artigo V.** Cada ação ordinária, confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Se qualquer dos acionistas renunciar ao direito de preferência por escrito, ou não exercer tal direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato que deliberou o aumento do capital social, os demais acionistas terão o direito de subscrever as ações emitidas e não subscritas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluindo-se os acionistas não interessados em subscrever tais ações. **Parágrafo Segundo** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - O acionista que não integralizar as ações por ele subscritas de acordo com os termos e condições previstos no boletim de subscrição ou na chamada, ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e (ii) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no §2º do artigo 106, da LSA. **Artigo VI.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. **Parágrafo Único** - As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e no Estatuto Social, sob pena de cancelamento da transferência realizada. **Artigo VII.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da Leis da SA, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação. **Capítulo III. Da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo VIII.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social, demandarem deliberação dos acionistas. **Artigo IX.** A Assembleia Geral de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de uma convocação por escrito enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estando especificados data, hora e local da Assembleia, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias dos relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante aos referidos assuntos. Os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente da Assembleia Geral de Acionistas não computará voto proferido em infração às disposições contidas em acordo de acionistas arquivado na sede social, caso exista, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral de Acionistas obedecerão às disposições da lei e deste Estatuto Social. **Artigo X.** As deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da Companhia, na data da deliberação. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo XI.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 (três) anos. **Parágrafo Primeiro** - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral ordinária e reajustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária. **Artigo XII.** A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita pela própria Diretoria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Artigo XIII.** Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente, à prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo Primeiro** - Os cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade deverão, necessariamente, conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. **Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Seção I. Da Diretoria. Artigo XIV.** A Diretoria da Companhia é composta por 02 (dois) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Segundo** - Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, assim, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporariamente pelos demais diretores. Caso o Diretor Presidente se encontre ausente ou temporariamente impedido de exercer seus poderes, os atos que lhe couberem serão exercidos pelo Diretor Vice-Presidente, sendo que, no caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - A remuneração aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício. **Artigo XV.** Observadas às disposições contidas no Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete ao Diretor Presidente, isoladamente. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados, isoladamente, pelo Diretor Presidente. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e só serão passíveis de subestabelecimentos se contido expressamente nos poderes outorgados, sob pena de nulidade. **Artigo XVI.** Compete ao Diretor Presidente a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e no Estatuto Social. **Artigo XVII.** São expressamente vedados, sendo inválidos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo XVIII.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar na convocação a data, horário e os assuntos que serão a ordem do dia. As atas correspondentes deverão ser lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo XIX.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado a pedido de qualquer acionista ou grupo de acionistas representando 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Lei das S.A. **Capítulo VI. Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros. Artigo XX.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas, e os acionistas elegerão os administradores, quando for o caso. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, a Companhia distribuirá o dividendo obrigatório no valor de 0,1% (um décimo percentual) do lucro líquido apurado no exercício. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, em qualquer momento, levantar balancetes em períodos mais curtos, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, observando os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável. **Capítulo VII. Transformação. Artigo XXI.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes, por deliberação da Assembleia Geral e respeitado o quórum qualificado para tal deliberação. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo XXII.** A Companhia só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto neste Estatuto Social. **Artigo XXIII.** A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos do Estatuto Social. **Capítulo IX. Prestação de Informações sobre a Companhia. Artigo XXIV.** A Companhia obriga-se, por meio da Diretoria, a fornecer aos acionistas acesso a: (i) todas as informações relevantes sobre o negócio; e (ii) demonstrativos financeiros mensais e as métricas de desempenho empresarial (comercial, operacional ou de natureza similar). **Artigo XXV.** Qualquer informação adicional não contemplada nos reportes mensais também poderá ser requerida à administração da Companhia, que deverá fornecer tais informações em um prazo razoável a ser acordado entre os acionistas. **Artigo XXVI.** No prazo de 30 (trinta) dias da adoção do presente Estatuto Social pela Companhia, a Diretoria deverá apontar contadores profissionais para a Companhia, caso ainda não o tenha feito. **Capítulo X. Do Foro. Artigo XXVII.** Fica eleito o Foro da Cidade de Dumont, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Capítulo XI. Das Disposições Gerais. Artigo XXVIII.** É vedado aos membros da Diretoria praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social ou assumir obrigações por fianças, avais, ou qualquer garantia em favor de terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito. A prática desses atos sujeitará o Conselheiro ou Diretor da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Artigo XXIX.** Todas as comunicações requeridas ou permitidas no presente Estatuto deverão ser efetuadas por carta registrada ou protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, salvo previsão expressa neste Estatuto ou no Regulamento que especifique a utilização de meio de comunicação diverso. **Parágrafo Primeiro** - As comunicações serão consideradas validamente recebidas se houver confirmação do recebimento pelo acionista ou por seus representantes legais, ou, em caso de comunicação eletrônica, se houver confirmação de envio. **Parágrafo Segundo** - As comunicações deverão ser encaminhadas aos acionistas, dirigidas sempre ao seu endereço informado à Secretaria da Companhia, inclusive eletrônico, que deve ser imediatamente atualizado em caso de alteração. **Artigo XXX.** Os Acionistas não poderão caucionar as ações em garantia de quaisquer obrigações próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros gravames ou ônus sobre as ações. **Artigo XXXI.** O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Estatuto, não ensejará a renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco deverá afetar a sua validade, no todo ou em parte, ou o direito assegurado a qualquer acionista de exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição do Estatuto Social, bem como exercer a aludida opção, alternativa ou direito. **Artigo XXXII.** Se qualquer Artigo ou condição deste Estatuto vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais Artigos e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidez ou inexecutabilidade, seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira. **Artigo XXXIII.** Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A. Dumont, 08 de julho de 2026.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

